



# DECRETO MUNICIPAL N.º 066/2021

## DE 08 DE JUNHO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CARANGOLA  
AFIXADO NO QUADRO DE ATOS  
OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO  
Período de 08/06/2021  
à 08/07/2021

*Regulamenta a Lei Municipal n.º 3.196, de 11 de julho de 2000, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e da criação do Fundo Municipal de Turismo de Carangola - FUMTUR.*

O Prefeito Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, Sr. *Silas Vieira*, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que dispõe a Lei Orgânica do Município de Carangola/MG, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei que cria o Fundo Municipal de Turismo de Carangola – FUMTUR, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 45.403/2010.

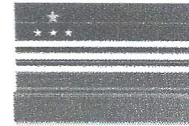
**CONSIDERANDO** que o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instituído pela Lei Municipal n.º 3.196 de 11 de Julho de 2000 que dispõe sobre sua organização, composição e atribuições, será regido pela Lei que o instituiu e disciplinado pelo presente Decreto.

### DECRETA:

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR foi instituído pela Lei Municipal n.º 3.196, de 11 de Julho de 2000, com suas posteriores alterações, rege-se-á pelas disposições do presente Regimento.

**Art. 2º.** Fica regulamentada a Lei n.º 3.196, de 11 de Julho de 2000, com suas posteriores alterações que institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR- vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico e Cultural e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR que tem por finalidade captar e prover recursos para a implantação de programas e a manutenção dos serviços de turismo no Município.





## CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - é um órgão deliberativo responsável pela aprovação de projetos e programas ligados ao desenvolvimento do turismo no município, integrantes da política da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico e Cultural.

**Art. 4º.** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - será um instrumento de captação e aplicação de recursos, com finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais ligadas ao desenvolvimento do turismo e nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico e Cultural.



**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Turismo de Carangola/MG - FUMTUR será constituído por:

- I - Todo resultado positivo apurado através de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;
- II - A venda de publicações turísticas editais pelo Poder Público;
- III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda de eventos turísticos do município;
- IV - Créditos de orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;





- VI – Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VII – Recursos de convênios que sejam celebrados;
- VIII – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recurso disponíveis;
- IX – Outras rendas eventuais.

**Parágrafo único:** Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo de Carangola/MG – FUMTUR.

**Art. 6º.** As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pelo Departamento de Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo de Carangola – COMTUR.

### CAPÍTULO III

#### DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 7º.** Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- a) No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços turísticos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico e Cultural, desde que aprovados com antecedência pelo COMTUR;
- b) Na aquisição de materiais, permanentes e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços turísticos, tais como: folders, cartões postais, mapas, cartazes promocionais, fotografias, filmagens, etc;





- c) Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de eventos turísticos;
- d) No financiamento total ou parcial de eventos turísticos, culturais, sociais, etc;
- e) No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações turísticas;
- f) Na participação de cursos, palestras e seminários em geral;
- g) No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- h) No pagamento das mensalidades ou quaisquer gastos referentes à manutenção do Convênio com a Instância Governamental Regional (IGR) Pico da Bandeira; e ou viagens que trate de reuniões, eventos ou solenidades agendadas pela IGR Pico da Bandeira.

§1º. A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades e sua prestação de contas fica condicionada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico e Cultural, no Departamento de Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

§2º. A fiscalização da aplicação dos recursos do FUMTUR, ficará sob responsabilidade da Comissão Fiscalizadora COMTUR.

Art. 8º. Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:

- I - As especificações definidas em orçamento próprio;
- II- Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.





**Parágrafo único:** O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

**Art. 9º.** Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de *Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)*.

#### CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 10.** A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico e Cultural e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR para deliberação, permanecendo como ordenador de despesa o Prefeito Municipal, tendo em vista a adoção da centralização contábil no município.

**Art. 11.** A execução das ações e projetos desenvolvidos e fomentados pelo Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será acompanhada e fiscalizada pelos membros do Conselho Municipal de Turismo, que poderá sugerir as alterações pertinentes, bem como, indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Turismo deverá aprovar em suas reuniões, a aplicação dos recursos do Fundo, fixando diretrizes para a formulação e aprovação de propostas, que visem à captação e à utilização dos recursos do Fundo.

**Art. 12.** Quando o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR - autorizar a utilização de seus recursos para prestação de serviços em turismo e eventos, os responsáveis pelos projetos aprovados promoverão, de acordo com o plano de trabalho e, na periodicidade que vier a ser estipulada, a devida prestação de contas dos recursos provenientes do Fundo, observadas as normas legais pertinentes.





**Parágrafo único.** A não apresentação da documentação pertinente, ou a não aprovação das contas prestadas, implicará a suspensão de repasses de verbas do Fundo, além das demais penalidades civil e penal.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 13.** A estrutura organizacional do FUMTUR é composta de:

- I. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico e Cultural;
- II. Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- III. 03 (três) membros do COMTUR – Conselho Fiscal.

**Art. 14.** O exercício como membro do Conselho Fiscal do Fundo será desempenhado como serviço de relevância pública e não remunerado.

§1º. Todos os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

**Art. 15.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carangola/MG., aos 08 de junho de 2021.

  
**SILAS VIEIRA**  
Prefeito Municipal

